



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO
TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 20 de março de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria da mesa diretora, com a ementa *"Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo – CPPL"*.

O Projeto de Resolução veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria da mesa diretora, com a ementa *"Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo – CPPL"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre matéria relacionada a compras públicas, licitação e/ou sua dispensa.

O Regime de Adiantamento visa permitir que a Câmara Municipal de Ouro Branco, em casos excepcionais, possa realizar contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

direta e verbal com fornecedores em situações de inviabilidade de realização de um processo licitatório complexo e moroso. Ou seja, o que se pretende é dar agilidade em compras e serviços de pequeno valor que exigem ação imediata da Administração Pública, evitando prejuízos pela inércia imposta pela burocracia exigida nas outras formas de contratação pública.

O presente projeto de resolução regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco o disposto na Lei 4.320/1964 e no artigo 95 §2º da Lei 14.133/2021.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10, dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação aberta, simbólica, com o quórum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria da mesa diretora, com a ementa *"Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo – CPPL"*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 21 de março de 2025.

Dr. Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo